



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



**P A R E C E R**

**TC-000398/026/14**

**Prefeitura Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Guilherme Henrique de Ávila.

**Advogados:** Fernando Tadeu de Ávila Lima (OAB/SP n° 192.898),  
Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP n° 136.272).

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>29,17%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>	<b>76,97%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>40,54%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>19,78%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>6,02%</b>

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de junho de 2016, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, decidiu emitir **Parecer Favorável** às contas do PREFEITO DE BARRETOS relativas ao exercício de 2.014, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com **recomendações**.

Por fim, determinou a abertura de autos próprios, para o exame das excessivas despesas processadas sem o devido procedimento licitatório. matéria tratada nos itens C.1.1.1 e C.1.1.2 do relatório de fiscalização e nos expedientes TC-001609/008/14, TC-000085/008/15 e TC-000863/008/15.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente e Relator**